



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP: 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Processo nº 0147.001.0004676

Requerente: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Súmula: Projeto de Lei Substitutivo à Mensagem nº 058/2015 que "Altera o artigo 6º da Lei nº 477/1974, bem como acrescenta o artigo 6º – A, na lei Municipal nº 477/74, relativamente a contagem dos triênios e quinquênios dos servidores municipais."

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo à Mensagem nº 058/2015, de origem do Poder Executivo Municipal, solicitando a aprovação do projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 6º da Lei nº 477/1974, bem como acrescenta o artigo 6º – A, na Lei Municipal nº 477/74, relativamente a contagem dos triênios e quinquênios dos servidores municipais.

Fundamentam o acréscimo do parágrafo único ao regramento demonstra a preocupação do Poder Executivo em não prejudicar os servidores públicos que já desempenham a função pública junto ao Município ou estejam prestes a ingressar no serviço público, por meio de classificação em concurso público realizado pela Administração em momento anterior à modificação da contagem dos triênios e quinquênios.

PARECER

Primeiramente, no que diz respeito à iniciativa para a apresentação do projeto substitutivo à Mensagem 058/2015, a mesma é exclusiva do Chefe do Executivo, conforme disposto pela Lei Orgânica Municipal:

Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:
(...)



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;

IV - proposições que geram despesas ou que comprometam receitas do Município.

A competência da Câmara de Vereadores para a deliberação respectiva, por sua vez emana das disposições da Lei Orgânica Municipal relativamente ao Poder Legislativo, que transcrevemos:

Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

VI - criação, classificação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais na administração direta e indireta, fixando os respectivos vencimentos, observando os limites e orçamentos anuais e os valores máximos das remunerações, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Como se vê, trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal em apresentar a presente proposição e obedecendo a lei de responsabilidade fiscal e o artigo 169 da Constituição Federal.

Sendo estas as informações que consideramos pertinentes, deve o processo seguir sua tramitação regimental, com conclusão às competentes




**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO
SUL**

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

comissões, e posterior deliberação pelo Plenário desta nobre Casa
Legislativa.

Sapucaia do Sul, 21 de outubro de 2015.



Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral
OAB/RS 40.859